

À CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Ilmo. Sra. Cíntia Yamamoto Soares

Vereadora

Requerimento nº 987

A Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, neste ato representada por sua Interventora que ao final subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, esclarecer quanto ao solicitado no requerimento subscrito.

- Como preceitua os mais recentes entendimentos acerca dos poderes inerentes aos empregados, como reflexo do poder de direção do empregador, há o poder potestativo de deliberar pela dispensa de seus empregados, ou seja, pelo rompimento do contrato de trabalho pactuado previamente entre as partes.

A Constituição Federal não restringe o poder potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho de seus empregados celetistas, principalmente quando o empregador estiver pautado de motivos que enseja na respectiva rescisão. O processo de dispensa de um colaborador na empresa notificada segue diversas análises, para a tomada definitiva de decisão. Diversos podem ser os motivos ensejadores de um rompimento contratual, como descumprimento do Regimento Interno, afronta às normas de uma determinada Categoria Profissional, até o desrespeito entre colegas de profissão. Todavia, tais motivos não podem ser expostos, haja visto a necessidade de preservação da intimidade da pessoa cujo qual o contrato foi rompido, bem como o dever de sigilo segundo preceitua a Lei 13.709 de 2018.

- Em anexo PDFs contendo o número de colaboradores demitidos no respectivo período solicitado.



Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Tatuí, 02 de maio de 2023.



Maria Laura L. Matias

Interventora

RELATÓRIO ADMITIDOS E DEDITOS				
ULTIMOS 06 MESES				
MÊS	ADMITIDOS	DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA	PEDIDO DEMISSÃO	JUSTA CAUSA
out/22	13	1	6	
nov/22	9	8	4	1
dez/22	4	1	6	
jan/23	7	8	8	
fev/23	3	11	4	
mar/23	2	9	7	
TOTAL	38	38	35	1